



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 53 de 11 de julho de 2025, de autoria da mesa diretora, que **“Reconhece débito e autoriza o pagamento do valor devido à empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a reconhecer débito decorrente do Contrato nº 02/2023, firmado com a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.281.210/0001-08, no valor de R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos).

O débito é referente ao desequilíbrio econômico-financeiro constatado no contrato nº 2/2023, que tinha como objeto itens de instalação elétrica do Edifício Entidades, de propriedade do Poder Legislativo, em parceria com AMAVI e UCAVI, conforme informações contidas no Processo Digital nº 253196/2025 anexo.

O pagamento, no valor de R\$ 12.800,90 (doze mil, oitocentos reais e noventa centavos), deverá ser rateado entre as entidades contratantes do serviço, na ordem de 50% para a Câmara Municipal, 25% para AMAVI e 25% para UCAVI, nos termos do Acordo de Cooperação nº 1/2018.



A empresa contratada demonstrou que, diante da proposta apresentada em valor global, a correção pontual comprometeu a viabilidade financeira da obra, ocasionando prejuízo direto à contratada. Ressalta-se que a proposta apresentada incluía um, desconto de 15% em relação ao valor previsto em edital, sendo que, com a correção, o valor contratado tornou-se inferior até mesmo o custo estimado da obra.

Quanto ao mérito da proposição, a Procuradoria desta casa Legislativa já se manifestou nos autos do Processo Digital nº 253196/2025, nos seguintes termos: “PARECER JURÍDICO Nº 91/2025 INTERESSADO: Processo Digital nº 253196/2025

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 30 de julho de 2025.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

Relatora